

RIZA ARCTIUM REAL ESTATE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 28.267.696/0001-36

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), vem, por meio deste, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, inciso VI ("Assembleia"). A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

- (i) Deliberar quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (ii) Aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e Ativos de Liquidez, em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido:
 - a. no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
 - b. possuam previsão de remuneração:
 - i. pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 90% do CDI ou da Selic; ou
 - ii. pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou
 - iii. correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano.
- (iii) Aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios listados abaixo:
 - a. No caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Administrador e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do

patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

- b. No caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Gestor e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;
- c. Para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- d. Para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Híbrido", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- e. Para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- f. Para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Venda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- g. Para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita no item II e III, por entender que a situação caracteriza potencial conflito de interesses, desta forma, o tema deve ser deliberado entre os cotistas no seu melhor interesse.

Não obstante, a Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Artigo 4º do [Regulamento](#), que especifica o objetivo do Fundo como o investimento em: aquisição direta de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, prontos ou em construção, e inclusive frações ideais de imóveis ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, outros ativos constantes do Artigo 4º do Regulamento e com a estratégia da Gestora, permitindo que a mesma execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundolistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RBR RENDIMENTO HIGH GRADE**